



Número: **0812700-53.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **25/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.750,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. T. G. D. O. (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCIA FERNANDA GONCALVES FARIA (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81148 740	19/04/2022 23:10	Apelação	Apelação
81148 741	19/04/2022 23:10	RECURSO- PERICIA REALIZADA POR PERITO QUE NAO DETÉM ESPECIALIDADE	Petição
81148 742	19/04/2022 23:10	DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR (2)	Outros documentos
81148 743	19/04/2022 23:10	0812700.53.2020.8.20.5106 - MARIANA THAIS GONÇALVES DE OLIVEIRA	Outros documentos
81148 744	19/04/2022 23:10	Recibo (6)	Outros documentos

Em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923101981000000077164009>
Número do documento: 22041923101981000000077164009

Num. 81148740 - Pág. 1



MOSSORÓ CONSULTORIA JURÍDICA
Wamberto Balbino Sales
Kelly Maria M. Nascimento
Rua Antonio Vieira de Sá 986
Aeroporto- Mossoro-RN
Tel.: (83) 9.9622-0859
balbinosseguros@gmail.com

**Excelentíssimo Senhor Douto Juiz de Direito da 6ª Vara Cível
da Comarca de Mossoro -RN.**

Processo: 0812700-53.2020.8.20.5106

RECORRENTE: MARIANA THAÍS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: MARCIA FERNANDA GONCALVES FARIA.

RECORRIDA: SEGURADORA LIDER.

DOUTO JULGADOR,

MARIANA THAÍS GONÇALVES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificada nos autos que tramita perante este Douto Juizo, por meio de seu procurador, vem mui respeitosamente, nos autos em que contende com recorrida vem, à presença de Vossa Excelênciá interpor:

RECURSO APELAÇÃO

Em face a r. sentença proferida nos autos nos termos que seguem, onde requer à Vossa Excelênciá a intimação da parte adversa para oferecer contra razões e, em seguida, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido processamento e julgamento.

Salienta, por fim, que deixa de anexar o comprovante de recolhimento das custas processuais, pelo fato de ser pobre na forma da Lei.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Mossoro-RN, em 19 de abril de 2022.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN nº 7469.

1



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DE UMA DAS
CÂMARAS CÍVEIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE
DO NORTE.**

Processo: 0812700-53.2020.8.20.5106

RECORRENTE: MARIANA THAÍS GONÇALVES DE OLIVEIRA.

**REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL: MARCIA FERNANDA GONCALVES
FARIAS.**

RECORRIDA: SEGURADORA LIDER.

RAZÕES:

**Colenda Câmara
Eméritos julgadores
Preclaro Relator**

MARIANA THAÍS GONÇALVES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos presentes autos, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem perante Vossas Excelências, apresentar as razões da Apelação, expondo e ao final requerendo o seguinte:

Constata-se que no caso sob judice, a r. sentença, “**julgou improcedente**” a lide. Todavia, constata-se que ainda durante a fase instrutória, foi peticionado ao Juiz “ a quo”, que intimasse o douto perito, para dentro das imposições firmadas na lei, o profissional graduasse a extensão e repercussão do dano em relação ao seguimento ao qual encontra-se vinculado a parte afetada porém o requerimento não foi deferido conforme se infere nos autos.

O Direito é uma ciência dialética, se transforma e altera-se em conformidade com os fatos sociais as demandas da sociedade, se não forem observadas dados técnicos, detalhes processuais, minúcias e determinações inseridas no contexto legal, procedimentos normativos podem sucumbir pleitos legítimos, onde o julgador de primeiro grau, não tem o dom da supremacia como ser humano pode perfeitamente cometer equívocos, visto que, apenas Deus, é infalível, justo e soberano em todas as coisas, pois como já diziam os romanos: “ Errare humanus est” -(Errar é próprio do homem).

- DOS MOTIVOS QUE INSURGE EM FACE A R. SENTENÇA.

A r. sentença foi proferida nos seguintes termos:

“ III – DISPOSITIVO



ANTE O EXPOSTO, na conformidade do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguo o processo com resolução do mérito, julgando IMPROCEDENTE a pretensão formulada na inicial por MARIANA THAIS GONÇALVES DE OLIVEIRA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, diante da não comprovação de invalidez permanente por danos anatômicos e/ou funcionais definitivos.

Condeno integralmente a parte demandante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, estes no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC, ficando a execução da verba honorária condicionada ao disposto no art. 98, §3º, do CPC..."

O ponto primordial na prova produzida nos autos é identificar ser o duto perito, **tem especialidade para realmente produzir a prova determinada pelo Juiz " a quo".**

- DA FALTA DE ESPECIALIDADE DO DOUTO PERITO PARA REALIZAR PERICIAS DE ORDEM NEUROLOGICA.

A debilidade do Recorrente além de ordem traumatológica também é portador de invalidez "**neuroológica**", conforme farta prova documental carreada aos autos. Todavia, quando da realização da pericial o profissional sequer mencionou problemas no Apelante que atingiram o sistema neuro central.

Em que pese o conhecimento médico do perito, nas áreas da ortopedia e traumatologia, falta ao profissional especialidade no campo da "**neurologia**" sendo que, o Recorrente, tem conhecimento que o profissional não especialidade para relatar, periciar debilidades de vitimas portadoras de sequelas neurológicas.

Na realização da prova pericial o duto perito afirmou o seguinte:

II - Descrever o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

CRANIO - FACIAL

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente comparativas com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
MENOR INFORMA QUE NÃO HÁ PUXAS

III - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito) incluindo medidas de reabilitação?
[] Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Torna-se oportuno ressaltar que a debilidade do Recorrente atingiram o **sistema neuro central**. Todavia, para que não paire duvidas o próprio profissional informar sua especialidade é ortopedia e traumatologia, como sendo:

ASSINATURA E CARIMBO:

Dr. Kelly Firmino da Silva Medeiros
Ortopedista e Traumatologista
CRM 2517

-DA PROVA DOCUMENTAL QUE REPORTAM INVALIDEZ DE ORDEM NEUROLOGICA.



O apelante Preclaro Relator, é portador de debilidade de ordem neurológica onde no ID- 59083518, se observa quando o especialista assim descreve:

A crâneo: hematomas -
15:00
anterior de bicicleta moto, si
perda de consciência, evolução.
e discrieta cefaleia.
Ex neuro: si deficit, si
bcl. art, si deficit,
cervicalgia.
em: observações neurológicas
repetir te crâneo amarrado
ou antes se prova neurológica.

Silviano Freire dos Santos
NEUROCIRURGIAO
CRM: 5722-RN / ROE 636

Constata-se ocorrência de trauma de crânio, portanto, não poderia nem deveria o profissional ter realizado a prova pericial simplesmente pelo fato de não ter especialidade seria como o Juiz da Vara Cível desta Comarca, prolatar uma sentença da Justiça do Trabalho, onde ambos são magistrados. Todavia, o primeiro não teria como prolatar veredito referente a matéria de outra competência que não é capaz.

Observa-se de forma absoluta que douto perito deveria deslocar a prova para especialista da área, porém não o fez, tendo produzida uma perícia viciada, que não se presta ao fim a que se destina .

A leitura que se apresenta na documentação aportada aos autos é clara indubiosa que a invalidez de ordem neurologica, senao vejamos:

INDICAÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: DE
SULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS: crânio: hematoma extradural laminar parietooccipital esquerdo
Diagnóstico e Procedimento Inicial: 5.4 HEMORRAGIA EPIDURAL*303040092.TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU
Profissional Solicitante / Assitente: ARLYNN FREIRE DOS SANTOS
Silviano Freire dos Santos NEUROCIRURGIAO CRM: 5722-RN / ROE 636
CRM: 5722 / RN
Data da Solicitação 29/08/2019

Se constata que a Recorrente teve trauma de crânio, traumatismo cranioencefálico no parietooccipital esquerdo, sendo absolutamente incapaz o douto perito de realizar tais tipos de provas. Todavia, em face a gravidade do



dano provocado no acidente de transito a Apelante, passou a desenvolver de forma permanentes, cefaleia, tonturas, não podendo esse estado ser desconsiderado por um profissional sem qualquer especialidade na area neurologica.

A prova pericial induvidosamente, não pode ser admitida visto que, como já restou tratado em parágrafos anteriores o profissional que não detinha condições técnicas profissionais capaz de legitimar a produção da prova pericial. Destarte, esse é o entendimento jurisprudencial consolidado :

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE INDICA INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. JUIZ NÃO ADSTRITO AO ENTENDIMENTO DO EXPERT. CONDIÇÕES PESSOAIS DA AUTORA QUE AUTORIZAM A BENESSE. APOSENTADORIA DEVIDA. "[. . .] está sedimentado no STJ que o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial quanto à capacidade do segurado, podendo utilizar outros elementos fáticos dos autos para chegar a conclusão diversa". (STJ, REsp n. 1.650.792/PE, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 9-5-2017). JUROS DE MORA NOS TERMOS DA LEI N. 11.960/2009 A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE N. 870.947/SE) E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA N. 905). RECURSO DESPROVIDO.
(TJ-SC - AC: 05027099720138240018 Chapecó 0502709-97.2013.8.24.0018, Relator: Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Data de Julgamento: 05/11/2019, Primeira Câmara de Direito Público)." Grifou-se.

Nos termos do art. 473 e incisos, do CPC:

" O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público."

-DA CONTRA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS.

Deve ser ressaltado Douto Relator, que em casos similares algumas demandas perecem são extintas onde geralmente os jurisdicionados geralmente são pessoa humildes, pobres que não tem condições de acostar ao processo exames como ressonância magnética, escaniometria, tomografia, dentre outros, nem de custear **contraprova**.

O artigo 373 do Código de Processo Civil, atribui ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, que assim preceitua:

" O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

(...)-

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir



o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.”

O Recorrente mesmo disporde de precários recursos não tinha outro caminho senão, realizar avaliação medica particular por discordar da pericial realizada, visto que, a prova produzida pelo profissional não retrata a situação física, real do Apelante.

Prova

audiovisual

[https://drive.google.com/file/d/1eE4HoUaPbNAFgFRtX197GVMmG59eYZPP/view?
usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1eE4HoUaPbNAFgFRtX197GVMmG59eYZPP/view?usp=sharing)

A contraprova acostada aos autos descreve as seguintes debilidades na Apelante:

2. Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):
TCE

3. As alterações (disfunções) presentes no físico da Vítima, que seja evolutivas e temporariamente comparativa com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma:
Trotamento hemipláxico

4. Segundo o exame medico, pode-se afirmar que o quadro clínico curso com:
() Disfunções Temporárias
() Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas)
Quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que seja(m) mais suscetível(ies) a tratamento como sendo gerada(s) de dano(s) anatômico(s) e ou, funcional(is) definitivo(s) especificando, o(s) segmento(s) corporal(is)
25% leve, disfunção Neurológica acometido(s)

A graduação da debilidade consta o seguinte percentual na contraprova:

“

Existe ainda tratamentos, procedimentos cirúrgicos a serem realizados no periciado?
() SIM () NÃO

5. EXTENSÃO DO DANO EM RELAÇÃO AO MEMBRO AFETADO; Nos termos do art. 31, I e II da lei 11.945/2009, qual a repercussão e extensão do dano sofrido pelo periciado em relação ao seguimento ao qual encontra-se sediado a invalidez? Descrição técnico-científica da lesão apresentada pelo periciado:
O paciente apresenta episódio de Síntese importante, relato e esclarecimento de curto e longo prazo, relato com consultas de repetição referente ao tratamento farmacológico.

Segmento Anatómico	Percentual
Membro: <i>lônio</i>	(<input type="checkbox"/>) 10% Residual (<input checked="" type="checkbox"/>) 25% Leve (<input type="checkbox"/>) 50% Médio (<input type="checkbox"/>) 75% Intenso
Membro: _____	(<input type="checkbox"/>) 10% Residual (<input type="checkbox"/>) 25% Leve (<input type="checkbox"/>) 50% Médio (<input type="checkbox"/>) 75% Intenso
Membro: _____	(<input type="checkbox"/>) 10% Residual (<input type="checkbox"/>) 25% Leve (<input type="checkbox"/>) 50% Médio (<input type="checkbox"/>) 75% Intenso
Membro: _____	(<input type="checkbox"/>) 10% Residual (<input type="checkbox"/>) 25% Leve (<input type="checkbox"/>) 50% Médio (<input type="checkbox"/>) 75% Intenso
Local: <i>Mônio</i>	Data: <i>19/11/2022</i>

No Art. 369, do mesmo diploma legal infra citado, determina:

“ As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não



especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”.

Sobre a juntada da prova em segundo grau o Código de Processo Civil de 2015, dispõe ainda o seguinte:

Art. 932. Incumbe ao relator:

I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;”

- DA DETERMINAÇÃO LEGAL.

O legislador pátrio de forma clara, nítida impõe no art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, quantificação da debilidade no seguimento ao qual encontra-se ligado a invalidez, senão vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). Grifo nossa autoria.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá:

- 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa;

- 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão,

- 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão.



- adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Grifo nossa autoria.

A “extensão e repercussão do dano” em relação ao membro inferior esquerdo” como impõe a norma jurídica sendo devida a quantificação da invalidez no: **“segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa”**. Destarte, não se trata de mera disposição, simples requerimento do Promovente, mas deriva de texto da lei que deve ser obedecido pela Recorrida.

O artigo [130](#) do [CPC](#) permite ao julgador, em qualquer fase do processo, ainda que em sede de julgamento da apelação no âmbito do Tribunal local, determinar a realização das provas necessárias à formação do seu convencimento, mesmo existente anterior perícia produzida nos autos.

A defesa do Apelante, vem acompanhando a realização das provas produzidas em demandas similares, alguns peritos não vem dimensionando a extensão em conformidade com a norma jurídica, apenas concentram a invalidez num determinado seguimento preterindo a repercussão do dano em relação ao membro principal. Desta forma, a garantia constitucional relativa ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, como bem define Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra - (DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. v. III, p. 48, afirma:

“Na Constituição o direito à prova é inherência do conjunto de garantias do justo processo, que ela oferece ao enunciar os princípios do contraditório e ampla defesa, culminando por assegurar a própria observância destes quando garante a todos o due process of law (art. 5º, inc. LIV e LV).”

Pelas considerações formuladas o STJ comunga do entendimento de ser possível aos tribunais determinarem a realização de provas até mesmo diante de casos envolvendo direitos disponíveis, conforme se depreende dos julgados colacionados, a exemplo do transrito abaixo:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS SUFICIENTES A EMBASAR A DECISÃO. INICIATIVA PROBATÓRIA DO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. ART. 130 DO CPC. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.(...)”

2. Na hipótese de perplexidade ante as provas constituídas no curso da demanda, é facultado ao magistrado determinar, de ofício, a produção de prova pericial, com vistas à formação de seu livre convencimento motivado. Inteligência do art. 130 do CPC.”(Superior Tribunal de Justiça. AgRg no Ag N. 655.888/MG. Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Julgamento: 02/06/2005. Órgão Julgador: Quinta Turma. Publicação: Diário da Justiça de 22/08/2005, p. 339.”

E mais:

“APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. LAUDO PERICIAL CONTRADITÓRIO. LESÃO TRATADA COMO TEMPORÁRIA. NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO. PERMANENTE. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO OFICIAL PELO JUÍZO A QUO. RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. 1. Antes de conhecer do presente recurso, há uma questão



prejudicial a ser analisada. 2. O art. 3º da Lei nº 6.194/74, (alterado pela Lei nº 11.482/07), é taxativo quando dispõe que os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada. Ocorre que o laudo pericial, realizado para fins de instrução do processo (fls. 51/53), constatou que o dano sofrido, pelo periciado, em decorrência do acidente, não teve natureza permanente, mas sim temporária, que não é indenizável. 3. No entanto, no caso em apreço, em simples análise do laudo pericial acostado às fls. 51/53, **constata-se que há respostas contraditórias e inconclusivas no parecer técnico produzida nos autos, sobretudo porque hora o expert afirma que o periciado possui uma lesão apenas temporária e hora que esse necessaria de um tratamento cirúrgico, o que não deixa claro se a lesão é, realmente, temporária ou permanente.** 4. Assim, como a prova pericial produzida não permite um juízo seguro de convicção acerca da existência de lesão permanente, tampouco o grau suportado, a complementação da perícia é medida que se impõe. 5. O apelante alega que o juízo a quo desconsiderou o laudo oficial ao usar como fundamento informações contidas na perícia realizada pela seguradora, como a lesão temporária alegada ter sido quantificada com 75% no joelho direito, o que não ocorreu na perícia oficial, já que é dispensada a quantificação da lesão temporária, restando claro que a desconsideração do laudo oficial acostado aos autos do processo por parte do magistrado. 6. Sentença anulada de ofício. Recurso prejudicado. Apelação Cível nº 0015901-19.2017.8.06.0115. (Relator (a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTE; Comarca: Limoeiro do Norte; Órgão julgador: 2ª Vara; Data do julgamento: 29/07/2020; Data de registro: 30/07/2020)."

É fato que algumas provas dentre as quais a perícia que “auxiliou” o Juiz “a quo” a prolatar a r. sentença, onde data vênia de forma indubitável deve ser reformada, visto que, comprovadamente a “**contra prova**” apresenta um percentual consubstanciado na vasta prova médica acostada aos autos.

-DO PRINCIPIO DA EQUIDADE.

O Novo Código de Processo Civil, conta com um grande arsenal decisório, a propósito dos mais variados temas que sofreram mudança após sua edição. Tratado no **Art. 85 § 8º do CPC - A Equidade, encontra-se prevista em nosso** ordenamento anterior, agora inserido num espectro maior.

O Art. 85, do Código de Processo Civil, determina:

“A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.”

Não é possível exigir do legislador que a tarifação dos honorários advocatícios por ele criada no art. 85, §§2º e 3º, do CPC/2015 atenda com razoabilidade todas as situações possíveis, sendo certo que a sua aplicação em alguns feitos pode gerar distorções. Destarte, nos casos em que o acolhimento da pretensão não tenha correlação com o valor da causa ou não permita estimar eventual proveito econômico, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados, por apreciação equitativa, com observância dos critérios do § 2º do art. 85 do CPC/2015, conforme disposto no § 8º desse mesmo dispositivo.



Patente, portanto, a imprestabilidade do referido exame pericial que não se reveste da proteção do manto da legalidade, posto que, o douto perito não tem especialidade para realizar a prova.

Neste sentido:

"Apelação Cível nº 0800563-57.2016.8.15.0211.

Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga.

Relator: Juiz Aluizio Bezerra Filho

Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A.

Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda – OAB/PB 20.282-A.

Apelado(s): Ana Maria Monteiro da Silva.

Advogado(s): Wamberto Balbino Sales – OAB/PB 6.846.

Data julgamento: 03 de março de 2022.

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVEITO ECONÔMICO IRRISÓRIO - SENTENÇA QUE FIXA HONORÁRIOS EM VALOR NOMINAL - MANUTENÇÃO - ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS LEGAIS - DESPROVIMENTO."

A presente apelação tem como objetivo de reformar a r. sentença, posto que, a prova que serviu como base para realizada, edificada numa prova pericial viciada, ilegítima, sendo adequado o novo julgado trilhando nas firmeza, credibilidade da contraprova e dos prontuários médicos, no conjunto probatório que instruem a presente lide.

-DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, com base nas razões expendidas, seja dado provimento ao recurso, para reformar a r. sentença e nos termos ao art. 31, I e II da Lei 11.945/2009, c/c, art., da Lei 6.194/74, **seja condenada a Recorrida a indenizar o Apelante, ao pagamento de 25% (vinte e cinco) por cento da debilidade neurológica e nos termos do §8º do art. 85, do NCPC, seja determinada a sucumbência em R\$ 1.000,00 (mil reais)**, como vem decidindo este Tribunal "Ad quem", em situações similares, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assú-RN, em 19 de abril de 2022.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7469.





12/04/2022

Número: **0812700-53.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **25/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.750,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. T. G. D. O. (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCA FERNANDA GONCALVES FARIAS (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59083 518	25/08/2020 13:24	DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR	Documento de Comprovação





SESA/PRN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 59808 /2019

Admissão: 28/08/2019 13:58:48

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 48079 - MARIANA THAIS GONCALVES DE OLIVEIRA (9 a 4 m 6 d)

Nascimento: 22/04/2010 Natural: MOSSORÓ.BRASIL

CNS: CPF:

Mãe: MARCIA FERNANDA GONCELVES DE OLIVEIRA Pai: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA

Logradouro: RODRIGUES ALVES, 1081

CEP: 59611060 Bairro: SANTO ANTONIO

Telefone: 84.96917940 Compl:

Sexo: F Cor: PARDA

Prof:

Cidade: MOSSORÓ

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS:

Classificação:							PESO:		
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
			100		24				

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: COLISAO BICICLETA/MOTO. ESCOROAÇÕES EM AMBOS OS JOELHOS E EDEMA NA REGIAO OCIPITAL

Hora: 13:50

Paciente vítima de colisão (bicicleta - moto) refere cefaleia, mega perda de consciência, vômito e tontura. Neg. alguma re medicação. Trajada no protocolo do SAMU. Sem uso de capacete.

No Exame físico:

- (A) nos exames pélvicos sem cianose. Trajada no protocolo do SAMU.
 - (B) MVR em A.M., sem R.A. FR: 24 lpm
 - (C) Paciente hemodinamicamente estável; pulsos claros e rítmicos.
 - (D) ECG: JS; pupilas isocárticas e fotoreceptivas.
 - (E) Presença de hematoma subgaleal em regiões excepto - parcial esquerda.
- e.p.: Solicito TC de Crânio.
Solicito Fazendo parceria da neurocirurgia.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINA
SAME MOSSORÓ 02/09/2019

SAME / ARQUIVO

Dra. Eglen Oliveira

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:		VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Dextro glic 1500 ml				
② Prevenção contra infecção				
③ Colgante oradine da neurocirurgia				
④ Inj friona 25 gts (x3)				
⑤ 6/6 H s/r				
⑥ Preta Branca s/p				
Liberdade para urinar				
⑦ Difluna 1ml + 1ml fta ev, 6/6H				

SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID 5069 Proc. 303090092 Data: 29/8/19. Hr: 7:45 Médico:

Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 28 de Agosto de 2019.
Carimbar

(Assinar e



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>

Num. 59083518 - Pág. 1

Número do documento: 20082513223283700000056713082



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>

Num. 81148742 - Pág. 2

Número do documento: 22041923102180500000077164011

fo crônico: tempo de no ~~desconhecido~~
15:00 acúptito @ !~~15~~ 772:

anoxia de bicicleta x moto, si
pessoas de consinuam, evoluções
y discrieta letaliza.

Ex neuro:

Bcl. 6/5, si deficit, si

Cervicalgia -

en: obsevações neurológicas

repetir fo crônico amarrado

ou antes se piora neurológica.

Starlyn Carvalho dos Santos
NEUROCRURGIA
CRM 5122-RN / ROE 838

HO-
EXAME CLINICO
EXAME NEUROLOGICO
DATA: 02/09/2019
BIM
SAME / ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>

Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>

Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 3



SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO N° 500

Mossoró 05 de Setembro de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário: MARIANA THAIS GONCALVES DE OLIVEIRA, 09 anos.

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Bicicleta x Moto

Data da Ocorrência: 28/08/2019

Local da ocorrência: Avenida: Abel Coelho/Abolição IV/Prox. Igreja Minj

Viatura: Bravo – Unidade de Suporte Básico de Vida - 03

Hora do Chamado: 12h 57min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida a imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do SAMU 192 Mossoró.
Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: Marcia Fernanda Gonçalves Farias , 36 anos, portador de CPF: 061.641.004-29.
Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA ADMINISTRATIVA SAMU
MATRÍCULA 58682-1

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do SAMU/Mossoró

Dixon Fradik Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do SAMU/ Mossoró

SAMU - Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 - Santo Antônio - CEP: 59611-070 - Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>
Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>
Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 4

Prontuário: **209355**



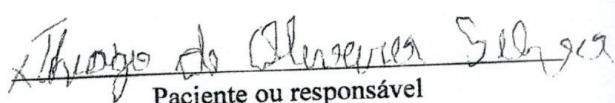
SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **MARIANA THAIS GONALVES DE OLIVEIRA** (Fia: **4528/2019**), CPF: .

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 29 de Agosto de 2019.


Paciente ou responsável

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 02/09/2019
BIM
SAME / ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>
Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>
Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 5



Sus Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA CNES: 2503689
Executante: O solicitante ou CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **48079 MARIANA THAIS GONALVES DE OLIVEIRA** Prontuário:
CNS: Nascimento: 22/04/2010 Sexo: Feminino Cor: PARDA
Mãe: MARCIA FERNANDA GONCELVES DE OLIVEIRA Pai: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 1081 - SANTO ANTONIO - MOSSORÓ Fone: 96917940 /
Município: MOSSORÓ Código Municipal IBGE: 240800 UF: RN CEP: 59611-060

Númica de Acompanhamento: NEUROCIRURGIA Laudo: 6 / 2019

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

Paciente de bicicleta versus moto com TCE

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

SE

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

Crânio: hematoma extradural laminar parietooccipital esquerdo

Diagnóstico e Procedimento Inicial:

5.4 HEMORRAGIA EPIDURAL*303040092.TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU

Profissional Solicitante / Assitente:
ARLYNN FREIRE DOS SANTOS

Starllynn Freire dos Santos
NEUROCIRURGIA
CRM - 572-RN / ROE 838

CRM: 5722 / RN Data da Solicitação 29/08/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

- Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
 Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
 Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
Cálculo com previdência: ()Empregado ()Empregador ()Autônomo ()Desempregado ()Aposentado ()Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____ Nº Autorização da AIH: _____
Documento: ()CNS ()CPF nº _____
Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 02/09/2019
BIM
SAME / ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>
Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>
Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 6

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Mariana Thais Gonçalves de Oliveira, 9a

DIAGN: TCE - HEDA laminar PO E

DI: 28/08/2019

DATA: 29/08/2019

Paciente sem queixas neurológicas no momento.

EF: G15. isocórico. Sem déficits motores. Apresentou vômitos ontem.

TC de crânio controle (29/8): discreto aumento do HEDA, porém continuar laminar, em região parietooccipital E, sem efeito de massa

CD: mantida

Pn	
Dieta branda após liberação ad cirurgia geral	
SF 0,9% 500ml IV 24h	10
Dipirona 25gts VO 6/6h sn	18.21 ✓ S/N 87-20
Observação neurológica rigorosa	
Cabeceira a 30 graus	
0. Reavaliação da cirurgia geral (conforme ficha de atendimento, está em observação pela cirurgia geral) ok.	
1.	
2.	

Ds. so' paciente colaborando c/ blouse rírios,
blouse fechada, sem pontos algicos, e com intenso
peritônio, comendo com liberdade
Aneto pronto pelo NC.

Eider B. Medeiros
Cirurgião Geral
CRM 2.422

EMISSÃO DE DOCUMENTOS
ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL
SANE MOSSORÓ 02/09/2019
BLW

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SANE MOSSORÓ 02/09/2019
BLW

SANE / ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>
Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>
Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 7

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Mariana Thais Gonçalves de Oliveira, 9a

DIAGN: TCE - HEDA laminar PO E

DI: 28/08/2019

DATA: 30/08/2019

Paciente sem queixas neurológicas no momento.

EF: G15. isocórico. Sem déficits motores.

TC de crânio controle (29/8): discreto aumento do HEDA, porém continuar laminar, em região parietooccipital E, sem efeito de massa

CD: mantida

Dieta livre	
SF 0,9% 500ml IV 24h	Início:
Dipirona 25gts VO 6/6h sn (SUSPENSO)	
Observação neurológica rigorosa	lenta
Cabeceira a 30 graus	
Avaliação da pediatria	
Dipirona 500mg/1ml, EV, Fazer 1ml + 4ml ABD, 6/6h, sn	SN 12:50 20.20 7:15

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 21/09/2019
BIM
SAME / ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>
Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>
Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 8

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Mariana Thais Gonçalves de Oliveira, 9a

DIAGN: TCE - HEDA laminar PO E

DI: 28/08/2019

DATA: 31/08/2019

Paciente sem queixas neurológicas no momento.

EF: G15. isocórico. Sem déficits motores.

TC de crânio controle (29/8): discreto aumento do HEDA, porém continuar laminar, em região parietooccipital E, sem efeito de massa

CD: mantida

105-1

Dieta livre

SF 0,9% 500ml IV 24h. *Tulco hidratado.*

Dipirona 25gts VO 6/6h ~~50~~ ou 1ml + Ome A80 IV 6/6h Fx0.

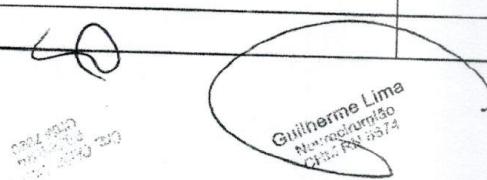
Observação neurológica rigorosa

Cabeceira a 30 graus

Avaliação da pediatria

Panacetamol 500mg abr vo 8/8h fixo (no arn) *1/4 22-86*

Rivotril - dos 28 vo (n. d) ~



HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 02/09/2019

Bim
SAME / ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>
Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>
Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 9

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Mariana Thais Gonçalves de Oliveira, 9a

DIAGN: TCE - HEDA laminar PO E

DI: 28/08/2019

DATA: 01/09/2019

Paciente sem queixas neurológicas no momento.

EF: G15. isocórico. Sem déficits motores.

TC de crânio controle (29/8): discreto aumento do HEDA, porém continuar laminar, em região parietooccipital E, sem efeito de massa

CD: mantida *Até as 24h*

Dieta livre	
Jelco hidratado	<i>Mantida</i>
Paracetamol 10gts VO 6/6h sn <i>(2x jts)</i>	<i>N/n</i>
Dipirona 01mL IV 6/6h sn	<i>N/n</i>
Observação neurológica rigorosa	<i>Ciente!</i>
Cabeceira a 30 graus	<i>Mantém</i>
Acompanhamento conjunto da pediatria	<i>Ciente!</i>
<i>PC Cunho</i>	
<i>ALTO HOSPITALAR</i>	
<i>Dr. Roberto Bezerra Vital</i> Neurocirurgião CRM RN 5574 CPF: 057.998.672-03	

Guilherme Lima
Neurocirurgião
CRM RN 5574

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME A ORIGINAL
SAME MOSSORÓ *01/09/2019*

BIN
SAME / ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>
Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>
Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 10

HOSPITAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
Serviço de Neurocirurgia

VIA

B

Mossoró

Para: Mariana Thais Gonçalves de Oliveira

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente internada após politraumatismo; TC crânio: pequeno hematoma epidural temporo-occipital esquerdo, sem aumento em exames sequenciais.

Tratado clinicamente. Com boa evolução. Neurologicamente sem intercorrências. ECG 15.

Necessita afastamento de suas atividades por período de 14 (quatorze) dias, para recuperação.

Mossoró, 02/09/19

Dr. Roberto Bezerra Vital
Neurocirurgia - RQE 3326
CRM/FN - 9679
CPF: 057.908.624-03

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 02/09/2019
B1M0
SAME / ARQUIVO



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 13:22:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513223283700000056713082>
Número do documento: 20082513223283700000056713082

Num. 59083518 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102180500000077164011>
Número do documento: 22041923102180500000077164011

Num. 81148742 - Pág. 11



12/04/2022

Número: **0812700-53.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **25/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.750,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. T. G. D. O. (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCA FERNANDA GONCALVES FARIAS (REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71176 174	22/07/2021 10:53	0812700.53.2020.8.20.5106 - MARIANA THAIS GONÇALVES DE OLIVEIRA	Laudo Pericial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 0812700-53.2020.8.20.5106

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

PARTE AUTORA: MARIANA THAIS GONÇALVES DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

DATA DO ACIDENTE: 28/08/2019

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para a realização de avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Comarca de Mossoró/RN.

Mossoró/RN, 21.07.2021

REPRESENTANTE LEGAL:

x Manuela Fernandes Gonçalves Farias nascimento

ASSINATURA DA PARTE AUTORA POR EXTERNO

AVALIAÇÃO MÉDICA

II - Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II - Descrever o quadro clínico atual informado:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

CRANIO - FACIAL

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente comparativas com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

menor infunm que não vai puxar

III - Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito) incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 22/07/2021 10:53:09
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107221053091980000067950272>
 Número do documento: 2107221053091980000067950272

Num. 71176174 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102216300000077164012>
 Número do documento: 22041923102216300000077164012

Num. 81148743 - Pág. 2

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- A) Disfunções apenas temporárias;
B) Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

SEM ESSES ENCONTRAOS

V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim. Em que prazo: _____
 Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor não preencher os demais campos assinalados.

VI – Segundo o previsto na Lei 11.945, de 4 de Julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(els) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s) especificando, segundo o anexo constante na Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

A) [] Total - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima);

B) [] Parcial - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

B.1 [] – Parcial Completo - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2 [] – Parcial Incompleto - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima);

B.2.1 – Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31, da lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão:

10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

2ª Lesão:

10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

3ª Lesão:

10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

4ª Lesão:

10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

OBSERVAÇÃO: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

ASSINATURA E CARIMBO:

MÉDICO PERITO – CRM

Mossoró/RN,

21/07/2021

DR. PAULO AMORIM
CRM 52.86271-1
MÉDICO EXAMINADOR

AMORIM E MATIUS

SERV. MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP

ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LIDER – CRM



Assinado eletronicamente por: ANDRE MARCOS QUEIROZ - 22/07/2021 10:53:09
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107221053091980000067950272>
Número do documento: 2107221053091980000067950272

Num. 71176174 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/04/2022 23:10:22
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041923102216300000077164012>
Número do documento: 22041923102216300000077164012

Num. 81148743 - Pág. 3

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi do paciente: Mariana Thais Gonçalves de Oliveira
brasileiro.(a) mãe, com CPF nº 191.025.719-26, podendo
ser intimada na Rua Rodrígues Alves nº 1081 Bairro-
Santos Antônio Mossoró-RN, pagos pelo escritório que patrocina sua defesa, no
processo nº _____, que tramita na Comarca de Mossoró-RN,
Recebi a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referentes ao pagamento
da realização da perícia extrajudicial, decorrente do acidente de trânsito sofrido pelo
paciente. Nada mais a consta, lavro e assino o presente para que surtam seus jurídicos
e legais efeitos.

Mossoró-RN, ____/____/2022.



Victor Crispim - Médico Ortopedista
RQE 11.146

X Manácia Fernanda Gonçalves Farias.

